

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular, em que são partes, de um lado, **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Paz, 1.755/1.765 - Chácara Santo Antônio - CEP: 04713-002 - São Paulo-SP, inscrita no CNPJ. sob nº 02.762.221/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**Contratada**"; e, de outro lado, denominado "**Contratante**", qualificado no termo de adesão este pacto, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de localização e monitoramento de veículos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e localização de veículos pela **Contratada** ao **Contratante**, ou ao usuário por ele indicado.

2. SERVIÇOS - Os serviços pactuados compreendem exclusiva e restritivamente: **(a)** Monitoramento, rastreamento e localização do Veículo nas hipóteses previstas na respectiva modalidade contratada, somente em caso de roubo ou furto e demais de urgência; **(b)** Comunicação e colaboração com as autoridades competentes ou Prestadores de Serviços Autorizados sobre a localização do Veículo, excluídas todas e quaisquer situações não previstas expressamente neste instrumento.

2.1. A **Contratada** compromete-se a prestar os Serviços ora pactuados, de forma a disponibilizá-los por 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano, desde que o equipamento seja instalado por Centros de Atendimento Técnico ou Agentes Técnicos Autorizados, respeitados limites de áreas de cobertura e obstáculo de caso fortuito ou força maior.

2.2. Código de Identificação

2.2.1. O **Contratante** receberá seu Código de Identificação, ao término da instalação dos Equipamentos ou no prazo máximo de 14 (quatorze) dias úteis.

2.2.2. O Código de Identificação é pessoal e secreto, sendo de exclusiva responsabilidade do **Contratante** a divulgação para pessoas não autorizadas.

2.3. Procedimento de Identificação

2.3.1. Para acionamento do sistema, **Contratante** ou Usuário do bem deverão dar conhecimento do fato a **Contratada** e informar o Código de Identificação correto do Veículo, ou a placa, chassi ou ainda o nome completo, ao operador da Central de Controle de Operações, identificando-se, indicando quaisquer informações de dados de confirmação solicitados.

2.3.2. Em não havendo comunicação com a indicação de todos os dados solicitados, a **Contratada** fica desobrigada da prestação dos serviços, restando livre e indene de eventual dano.

2.4. Serviço de localização em caso de notificação de furto ou roubo do Veículo

2.4.1. Em caso de furto, roubo ou seqüestro, o **Contratante** ou Usuários do bem acionará o sistema por meio do procedimento de identificação descrito na cláusula 2.2.

2.4.2. No caso do Veículo ser localizado, a **Contratada** avisará a Polícia sobre o evento, fornecendo-lhes informações sobre a localização estimada do Veículo e sua descrição, conforme evidenciado pelo Sistema.

2.4.3. O **Contratante** reconhece e concorda que a notificação à **Contratada** sobre o furto ou roubo do Veículo poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do veículo ou sujeição de danos ao próprio bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não se responsabilizará a **Contratada**, diante da ausência de vinculação.

2.4.4. Em caso de falsa notificação, o **Contratante** compromete-se a reembolsar e/ou indenizar a **Contratada** em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência de uma notificação falsa e/ou enganosa, sem prejuízo da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional a 3 mensalidades do serviço.

2.5. Serviço de localização em caso de acionamento do alarme do Veículo

2.5.1. Esta modalidade de Serviço será prestada exclusivamente quando na hipótese do Código de Alarme ser transmitido a partir dos Equipamentos, e sendo o mesmo recebido pelo Sistema, a **Contratada** se empenhará em localizar o Veículo e a contatar, em seguida o **Contratante** ou Usuários do bem, a fim de confirmar a natureza do evento, observando-se o Procedimento de Identificação.

2.5.2. Na hipótese de confirmação da ocorrência de furto ou roubo, ou caso a **Contratada** não logre contatá-lo, poderá avisar a Polícia a fim de que proceda a averiguação do evento, informando-lhe, se e quando possível, sobre a localização do Veículo.

2.5.3. O **Contratante** reconhece que em caso de furtos, e roubos sem o acionamento do alarme, como por exemplo pela utilização das chaves do Veículo, o sistema não será ativado, ficando isenta a **Contratada** de qualquer

responsabilidade.

2.5.4. Em que pese a utilização do sistema de alarmes, o **Contratante** se obriga a comunicar a Central de Controle de Operações do ocorrido, assim como a fazer com que os Usuários assim procedam.

3. VEÍCULO

3.1. O **Contratante** declara ser o proprietário do Veículo, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e conseqüências dela advindas.

3.2. O **Contratante** se obriga e se compromete a informar à **Contratada**, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência do Veículo a terceiros, ficando esclarecido que, até que isto ocorra, o **Contratante** permanecerá responsável, obrigado e vinculado a todos os termos e condições deste Contrato.

4. EQUIPAMENTOS

4.1. O **Contratante** se compromete a observar integralmente as instruções fornecidas pela **Contratada** conforme Manual do Cliente, bem como a somente submeter os Equipamentos aos cuidados do Centro de Atendimento Técnico e do Agente Técnico Autorizado, conforme venha a ser informado pela **Contratada** ou pela Central de Controle de Operações.

4.2. O **Contratante** poderá solicitar a transferência dos Equipamentos para outro veículo, mediante o pagamento da respectiva taxa de transferência, e prévia notificação a **Contratada**, bem como o Centro de Atendimento Técnico e o Agente Técnico Autorizado, únicos competentes para o ato, permanecendo em vigor os termos e condições deste Contrato em relação ao novo veículo, observado o disposto no item 4.4.

4.3. A **Contratada** ratificará a transferência dos Equipamentos ao novo veículo se, e somente se, tiverem sido preenchidas as seguintes condições: (a) O **Contratante** comunicou à **Contratada** os dados do novo veículo; (b) O **Contratante** declarou expressamente que é proprietário do novo veículo; (c) A transferência dos Equipamentos ao outro Veículo foi realizada pelo Centro de Atendimento Técnico ou pelo Agente Técnico Autorizado.

4.4. A transferência e/ou manutenção dos Equipamentos, sem a estrita observância do disposto nesta Cláusula, desobrigará a **Contratada** da prestação dos Serviços, assim como isentará a mesma de qualquer responsabilidade sobre eventuais incidentes, danos morais e/ou pessoais causados a terceiros.

4.5. A garantia do Equipamento é de 12 (doze) meses a contar da data de instalação, e tem por exclusiva finalidade, a substituição ou conserto realizado exclusivamente no Centro de Atendimento Técnico ou no Agente Técnico Autorizado, referente a comprovados defeitos de fabricação ou material e demais condições contidas no "Certificado de Garantia", parte integrante do Manual do Cliente.

5. SIGILO DE DILIGÊNCIA

5.1. A **Contratada** se compromete a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao **Contratante**, Usuários Autorizados, e a localização do Veículo, exceto quando existir indícios de furto, roubo, ou as situações de emergência descritas nos itens 2.5.2. a 2.5.4., quando acionará, a Polícia e/ou os Prestadores de Serviços Autorizados, conforme a modalidade de Serviço escolhida nos termos deste Contrato.

6. LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As Partes concordam que têm pleno conhecimento de que o sucesso do resgate de um Veículo, ou seja, de sua localização e recuperação, depende de fatores que fogem a competência da **Contratada**, dos quais podemos citar o tempo decorrente entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da Central de Controle; da colaboração das partes envolvidas como o Usuário do Veículo; bem como outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflitam casos fortuito e de força maior. Assim, a **Contratada** não garante total e pleno sucesso de recuperação dos Veículos, porém utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para localizar os Veículos roubados ou furtados.

Parágrafo 1º. Fica esclarecido que o vínculo ora estabelecido entre a **Contratada** e o **Contratante** não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o **Contratante**, Usuários, Condutores, Veículo e/ou terceiros. Restando a obrigação da **Contratada**, quando localizado, o dever de comunicação às autoridades competentes. Consequentemente, a **Contratada** recomenda expressamente que o **Contratante** obtenha e mantenha sempre válida referida cobertura junto a uma companhia de seguros idônea.

Parágrafo 2º. O **Contratante** declara que tem conhecimento de que poderão ocorrer interferências na Área de Cobertura, por motivos alheios à vontade da **Contratada**, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do Veículo. Está ciente, ainda, de que os Serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos: (i) se o **Contratante** viajar para fora da Área de Cobertura; e/ou (ii) em decorrência de restrições operacionais, relocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do Sistema; e/ou (iii) em decorrência de interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares

fechados, condições atmosféricas, etc.; e/ou(iv) em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação. Sendo que, na ocorrência das limitações acima mencionadas, a **Contratada** não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos nas transmissões.

7. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O preço relativo aos Serviços, bem como a forma de pagamento encontram-se no termo de adesão deste Contrato, devendo para tanto ser emitidos os respectivos boletos de cobrança, sendo que, em caso do **Contratante** não recebê-los, deverá contatar a **Contratada**, solicitando instruções de como proceder ao pagamento.

7.2. O **Contratante** poderá definir como data de pagamento outra que não a da adesão, e nestes casos o vencimento se dará após 30 (trinta) dias da data, computando-se o acréscimo proporcional correspondente aos dias passados entre a data da adesão e data base do pagamento.

7.3. O não pagamento dos valores pactuados no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, além dos custos com serviços de cobrança, correspondentes a 10% para os casos de cobrança amigável e 20%, para casos de cobrança judicial, além das custas e despesas processuais, tudo acrescido de correção monetária.

7.3.1. em havendo o não pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a **ITURAN** poderá tomar todas as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do usuário perante os órgãos de proteção do crédito.

7.3.2. após o período informado na cláusula 7.3.1 os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão suspensos até que haja o pagamento devido dos valores vencidos.

7.4. O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Série M (IGP- M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

7.5. Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da **Contratada**, os preços sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

8. PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de instalação dos Equipamentos, e realização do Procedimento de Contato Eletrônico, mencionada no termo de adesão, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término de cada período.

8.2. Na hipótese de renovação deste Contrato: (i) os preços serão reajustados e revisados, conforme estabelecidos nas Cláusulas 7.4. e 7.5.; ou (ii) serão aplicados os novos preços para a prestação dos Serviços, vigentes na data da mencionada renovação, sendo que o pagamento pelo **Contratante** do valor estabelecido nos termos deste item representa aceitação tácita do **Contratante** do mesmo.

8.3. O **Contratante** terá o prazo de 7 (sete) dias para desistir da contratação dos serviços devendo comunicar a **Contratada** por escrito até o sétimo dia da contratação.

9. RESCISÃO

9.1. Reservam-se, ainda, as partes o direito de declararem antecipadamente rescindido o presente Contrato, independente de interpeção, notificação ou aviso prévio, podendo a parte inocente exigir imediatamente o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela parte infratora nas hipóteses de: (a) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, dissolução judicial, protesto legítimo de título de crédito, liquidação ou dissolução extrajudicial de qualquer das partes. (b) descumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato. (c) na hipótese do **Contratante** transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato a terceiros, sem a prévia notificação e anuência da **Contratada**, ou do **Contratante** deixar de manter atualizados seus dados cadastrais, de maneira a permitir sua imediata localização. (d) na hipótese do **Contratante** utilizar os Serviços em desacordo com o Contrato, ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em qualquer ponto de conflito entre os termos de adesão, ou qualquer outro documento, além de acertos verbais e o presente instrumento, o CONTRATO prevalecerá.

10.2. O **Contratante** informará à **Contratada**, por escrito, sobre qualquer caso de alteração nas informações prestadas. As eventuais alterações somente obrigarão a **Contratada**, caso sejam entregues, e o **Contratante** isenta a **Contratada** de qualquer prejuízo que venha ocorrer em função da falta de atualização ou da omissão na entrega das informações atualizadas pelo **Contratante**.

10.3. O **Contratante** declara que leu todas as Cláusulas do presente Contrato e que conhece e entende o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos Serviços contemplados neste Contrato, e que atesta serem compatíveis com a sua necessidade sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e característica dos Serviços, ora renunciando expressamente

à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável.

10.4. A tolerância ou omissão das partes do exercício do direito que lhes assista sob o presente Contrato, representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos mesmos, os quais poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

10.5. Se qualquer das cláusulas ou disposições do presente Contrato for considerada ilegal ou inválida, em qualquer procedimento administrativo ou judicial, a ilegalidade, invalidade ou ineficácia então verificada deverá ser interpretada restritivamente, não afetando as demais cláusulas do Contrato, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor.

10.6. O Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

10.7. Qualquer alteração e/ou aditamento do presente Contrato somente produzirá efeitos legais quando feitos por escrito e devidamente assinado pelas partes.

10.8. A **Contratada** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, comunicando previamente o **Contratante**, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o **Contratante** por força deste Contrato. Entretanto, a **Contratada** permanecerá obrigada, individual e solidariamente com o cessionário, durante o primeiro período de vigência deste Contrato. Toda e qualquer transferência deverá ser comunicada ao **Contratante** com antecedência de 10 (dez) dias e por escrito, para a atualização dos dados cadastrais.

10.9. As partes pactuam que todas as comunicações formais entre elas, inclusive, mas não limitadamente, para fins de pedido de devolução dos Equipamentos, dever-se-ão dar por meio escrito por carta registrada, via fac-símile com comprovante de transmissão, via correio eletrônico conforme dados constantes na primeira página deste Contrato, ou por via de telegrama com cópia e aviso de recepção, aos endereços apontados na qualificação delas neste instrumento, sendo ajustado também que a simples entrega da comunicação nestes endereços, independentemente da pessoa receptora ou, ainda mesmo, a não entrega desde que por motivo de recusa ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação.

10.9.1. Qualquer parte que vier alterar seu endereço deverá dar notícia à outra pela via escrita e na forma acima apontada, sob pena de não poder argüir a ineficácia de qualquer comunicação enviada ao endereço até então declarado.

10.10. Para maiores esclarecimentos, as definições conceituais dos termos utilizados no presente contrato constam do site da **Contratada** conforme endereço eletrônico www.ituran.com.br.

11. SUBORDINAÇÃO LEGAL, FORO E JURISDIÇÃO

Os termos e condições deste Contrato estão subordinados e serão interpretados de acordo com as leis brasileiras, e as partes elegem o Foro do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões ou conflitos oriundos deste cumprimento.



www.ituran.com.br

Ituran Brasil - Rua da Paz, 1755/1765 - CEP 04713 002
Chácara Santo Antônio - São Paulo, SP